Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3269/2020
Data: 02/10/2020 - Horário: 17:29
Legislativo - PLO 175/2020
Câmara Mun de Pato Branco
Fls.
Visto

Excelentíssimo Senhor
Amilton Maranoski
Vice Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, **Professor Moacir Gregolin - Republicanos**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 175/2020

Denomina via pública de "Idanilo Chioquetta".

Art. 1º Fica denominada de "Idanilo Chioquetta", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 2 de outubro de 2020.

Moacir Gregolin
Vereador – Republicanos

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3269/2020
Data: 02/10/2020 - Horário: 17:29
Legislativo - PLO 175/2020
Câmara Mun de Pato Branco Fls Visto

JUSTIFICATIVA

Entre as muitas formas de honra, esta o reconhecimento do exemplo de vida de uma pessoa, enquanto filho, pai, esposo ou membro de uma comunidade.

Buscamos com o presente Projeto de Lei atender uma solicitação justa da Família **CHIOQUETTA,** através da denominação de uma via pública situada no Loteamento Shopping no Bairro São Luiz, com o nome de **IDANILO CHIOQUETTA**.

A presente denominação homenageia um membro de uma família tradicional e pioneira de nossa cidade, assim as futuras gerações saberão quem foram os pioneiros que com suas famílias que iniciaram a história deste Município pujante.

Assim, contamos com o apoio dos colegas vereadores e do Poder Executivo para esta justa homenagem.

Pato Branco, 2 de outubro de 2020.

Moacir Gregolin
Vereador – Republicanos

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3269/2020
Data: 02/10/2020 - Horário: 17:29
Legislativo - PLO 175/2020
Câmara Mun de Pato Fls 3

BIOGRAFIA – IDANILO CHIOQUETTA

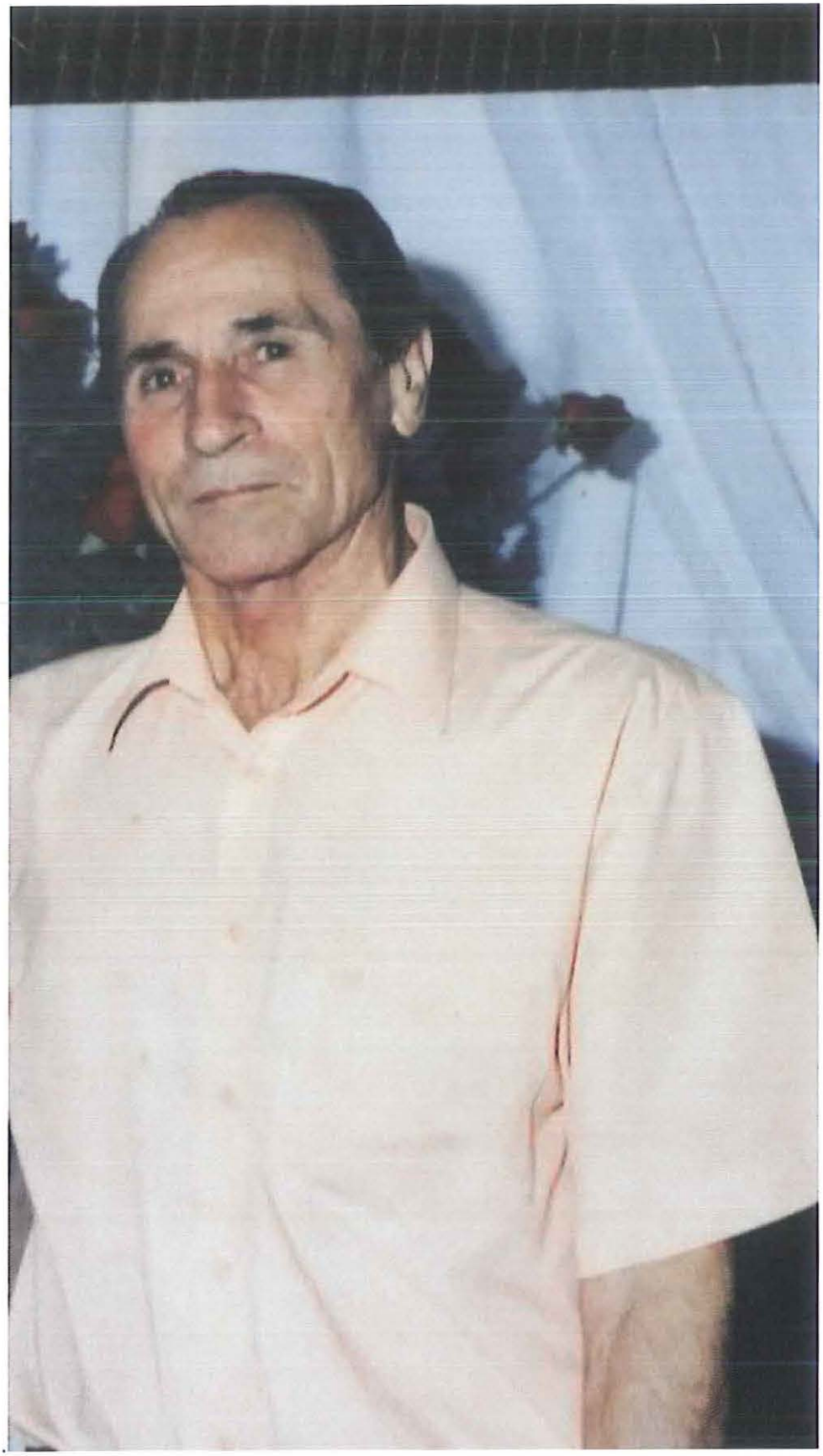
Nasceu em **Paim Filho,** Rio Grande do Sul em 8 de março de 1940, filho de Armando Chioquetta e Aurelia Chioquetta, casou com Maria Aurora Fleituch Chioquetta, tiveram 6 filhos Gilberto Luiz Chioquetta, Claudio Jair Chioquetta, Odete Terezinha Chioquetta, Mari Aparecida Chioquetta, Sara Jane Chioquetta e Susana Chioquetta, todos residentes na cidade de Pato Branco – PR.

O senhor Idanilo e sua esposa viveram a maior parte na linha Chioquetta onde tinha uma pequena chácara e que desta pequena propriedade tiravam o sustento para seus filhos, mais tarde por problema de saúde tiveram que vender e vir morar mais no centro para fazer o tratamento, mais preciso na , Rua Visconde de Nacar nº 612, no Bairro Anchieta de Pato Branco, Paraná, vindo a falecer em 19/11/2019 por problema pulmonar (câncer).

Seu Idanilo sempre trabalhou para as pessoas mais necessitada, foi ministro na Igreja Nossa Senhora de Fátima no jardim primavera nesta cidade e também fazia parte dos Vicentinos onde arrecadavam alimentos e realizavam posterior entrega as pessoas carente cadastrada no programa da igreja.

Em sua trajetória de vida foi exemplo de pai, esposo e amigo, sempre disposto a estender a mão ao próximo, pensando muito mais nos outros do que em si mesmo.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3269/2020
Data: 02/10/2020 - Horário: 17:29
Legislativo - PLO 175/2020
Câmara Mun de Pato
Fls 4



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormoacirgregolin@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Município e Comarca de Pato Branco

CARTÓRIO VIEIRA - REGISTRO CIVIL

Abegail Vieira Samara
Titular

Jaqueline Samara
Substituta

Denise Cristina Vieira Samara Silva
Escrevente Juramentada

Rua Iguaçu, 476 - 4º Andar - Sala 405 - CEP 85.501-070 - Fone (46) 3225-2455

CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 13.489

Livro: C-032 Folha: 181 Termo: 013489

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados de ASSENTO DE ÓBITO, deste Ofício, consta que foi lavrado no dia 19 de novembro de 2009, o assento de Óbito de *.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

** IDANILO CHIOQUETTA **

do sexo masculino, Agricultor, estado civil casado, natural de Lagoa Vermelha-RS, residente e domiciliado na Rua Visconde de nacar, 612, Sambugaro, em Pato Branco-PR, com sessenta e nove (69) anos de idade, nascido aos oito dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e quarenta (08/03/1940). Filho de **ARMANDO CHIOQUETTA** e de **ORELIA CHIOQUETTA**, ambos falecidos. Falecido aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (19/11/2009), às três horas (03:00h), no Hospital São Lucas, em Pato Branco-PR. O atestado de óbito foi firmado pelo André Beheregaray, CRM nº 25650, dando como causa da morte: Insuficiência Respiratória Aguda, Infecção Respiratória, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Neoplasia de Pulmão. O sepultamento será realizado no Cemitério Paroquial desta cidade. Foi declarante: Cesar Augusto Ciello, brasileiro, casado, natural de Erechim-RS, nascido no dia 21/03/1962, autonomo, portador da Cédula de Identidade nº 3.384.821.8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Ascari, 235, Pato Branco-PR. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a esposa Maria Aurora Chioquetta e 6 (seis) filhos, Gilberto Luiz Chioquetta 45 anos, Odete Terezinha Chioquetta Lemes dos Santos 44 anos, Mari Aparecida Chioquetta Ciello 43 anos, Sara Jane Chioquetta Piccoli 41 anos, Claudio Jair Chioquetta 40 anos, Susana Chioquetta Varnier 35 anos. Apresentou-me a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 013127174-5, C.I.RG. nº 1.109.182 SSP/PR, Título de Eleitor nº 2011641061-2 Zona 73 Seção 41, Certidão de Casamento Nº 2027, Folhas 424, Livro B-11, lavrada neste Oficio. *.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

Prefeitura Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

QUADRO DE AREAS GERAL DO LOTEAMENTO	
QUADRA 840 – 10 LOTES	7.667,60 m²
QUADRA 2058 – 05 LOTES	5.955,46 m²
QUADRA 2257 – 12 LOTES	9.196,82 m²
QUADRA 2258 – 19 LOTES	11.484,24 m²
QUADRA 2286 – 02 LOTES	1.122,53 m²
QUADRA 2287 – 21 LOTES	10.449,14 m²
QUADRA 2288 – 13 LOTES	8.219,24 m²
QUADRA 2289 – 26 LOTES	11.867,29 m²
QUADRA 2290 – 28 LOTES	13.903,13 m²
QUADRA 2291 – 24 LOTES	11.237,31 m²
QUADRA 2292 – 19 LOTES	9.654,31 m²
QUADRA 2293 – 16 LOTES	14.237,40 m²
QUADRA 2294 – 20 LOTES	Total = 17.230,47 m²+ Sanga 44,43 m2 de área de servidão da Eletrosul
QUADRA 2295 – 14 LOTES	7.889,51 m²
QUADRA 2296 – 24 LOTES	13.620,09 m²
ÁREA TOTAL DAS QUADRAS	151.664,64 m²

	PISTA DE ROLAMENTO	CALÇADA	TOTAL
Avenida da Inovação Canteiro Eletrosul: 5.498,69 m²	8.085,51 m²	4.625,12 m²	12.680,93 m² 18.189,62 m²
Rua Rosalia Dudu Ramzam	4.475,15 m²	3.383,53 m²	7.858,68 m²
Rua Nelson Alilo Ramzam	1.531,52 m²	1.137,33 m²	2.668,85 m²
Rua Angelo Marangoni Faggion	5.328,45 m²	3.417,95 m²	8.746,40 m²
Rua Idaline Chiequetto	3.029,34 m²	2.288,17 m²	5.317,51 m²
Rua Vereador Osvaldo Ruaro	3.410,10 m²	2.374,86 m²	5.784,96 m²
Rua Almaré	1.936,65 m²	1.509,67 m²	3.446,32 m²
Rua Antonio Dariva	1.260,03 m²	932,82 m²	2.183,85 m²
Rua Carlo Giacomini	2.010,97 m²	1.519,78 m²	3.560,76 m²
Rua Arthur Bernardes	3.282,72 m²	1.752,32 m²	5.035,04 m²
Rua Graziela Cristina Piassa Giovanaz	3.551,21 m²	1.179,33 m²	4.730,54 m²
TOTAL ÁREA DE RUAS	37.902,65 m²	24.111,89m²	61.513,23m²

ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO	238.969,13 m²
ÁREA DE PISTA DE CAMINHADA	– 824,60 m²
ÁREA DE SERVIDÃO 01 ELETROSUL	– 7.579,24 m²
APPRH – ÁREA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	– 10.550,45 m²
ÁREA TOTAL COM SUBTRAÇÃO DE ÁREAS	219.254,84 m²
219.254,84 m² + 35% = 76.739,20 m²	

CALCULO DE AREAS P/ RESERVA MUNICIPAL 15%	
NUMERO DE LOTES DO LOTEAMENTO	255 LOTES
AREA TOTAL DE LOTES 151.664,64 m²	
AREA A SER DOADA PARA RESERVA MUNICIPAL (15%):	22.844,43 M²
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO:	238.269,13 M²

LEGENDA

PERIMETRO DO LOTEAMENTO - AREA 238.269,13 m

LOTEAMENTO EM ESTUDO

APROVAÇÃO

OBRA	Loteamento do Shopping - Residencial
ESPECIFICAÇÃO	Planta de Quadras
PROPRIETÁRIO	Tenório Empreendimentos imobiliários
ESCALA	1:1000
RESPONSÁVEL	Arquitetura e Urbanismo
CAU/PF	A162105-4
DESENHO	Ricardo Thurow
Thuany Basso Boli CAU/A162105-4	PRANCHA 03/07
Tenório Empreendimentos Imobiliários LTDA CNPJ: 03.509.540/0001-60	DATA 04/09/2020

Fls. 07
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de PROCURADOR JURÍDICO, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 175/2020**.

Pato Branco, 05 de outubro de 2020.

Fls. 08
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 175/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Moacir Gregolin - REPUBLICANOS, que visa denominar de **"Idanilo Chioquetta"**, a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, em Pato Branco - Pr.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome da cidadão acima referenciado, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento do Shopping (Pré-aprovado), em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Para efeitos da mencionada legislação municipal, considera-se logradouro público, **as ruas, avenidas, travessas, passagens, vias de pedestre, vielas, rotatórias, passarelas, praças, parques, alamedas, largos, becos, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, estradas ou caminho de uso público.** (art. 7º)

A matéria atende as prescrições contidas na Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004 e suas alterações, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de outubro de 2.020.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Fls. 09
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 175/2020.**

Pato Branco, 19 de outubro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Melines B. Gehardt

Data: 19-10-20

Fls 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3483/2020
Data: 26/10/2020 - Horário: 17:11
Legislativo - PCRJ 103/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 175/2020

Autor: Moacir Gregolin- Republicanos
Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Súmula: Denomina Via pública de "Idanilo Chioquetta"

RELATORIO

O projeto acima citado tem o objetivo de Denomina Via pública de "Idanilo Chioquetta".

ANÁLISE

A presente proposta contida neste projeto visa denominar via pública de Idanilo Chioquetta.

Idanilo nasceu em Paim Filho no Rio Grande do Sul em 8 de março de 1940. Viveu a maior parte de sua vida na Linha Chioquetta onde tinha uma pequena chácara de onde tirava o sustento de sua família.

Seu Idalino sempre trabalhou para as pessoas mais necessitadas, foi ministro da igreja Nossa Senhora de Fátima e também fazia parte dos Vicentinos.

O projeto também apresenta toda a documentação exigida para a denominação de logradouro público.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 11
Visto

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de outubro de 2020.

Amiltom Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PODEMOS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Número de transplantes de órgãos cai no ano da pandemia

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br



Segundo o Ministério da Saúde, no Brasil, 96% dos transplantes são feitos pelo SUS

O ano de 2020 foi atípico de várias formas, pois exigiu adaptações e muita flexibilidade em vários setores, principalmente no setor da saúde. Não bastasse toda a estratégia necessária para prevenir e combater o contágio do novo coronavírus, aplicada através de medidas restritivas de segurança, o setor precisou se adequar, enfrentando escassez de insumos, remanejando leitos de terapia intensiva e cancelando cirurgias eletivas, entre outras ações.

Um dos reflexos dessas medidas extremas foi a redução no número de transplantes de órgãos em todo o país. Vários foram os motivos que levaram a essa queda, como a redução no número de mortes de potenciais doadores devido ao longo período de isolamento social; aos rígidos protocolos que restringiram a doação dos órgãos por causa da suspeita da doença em pessoas que morreram antes mesmo de receberam o resultado do exame; a falta de leitos nos hospitais e o risco de contágio pelo Covid-19, que obrigou o adiamento dos transplantes que não necessitavam de urgências; entre outros.

Transplantes renais

Em Pato Branco a realidade não foi diferente. Assim como em muitas regiões do país, também caiu o número de trasplantes de órgãos.

No Hospital Policlínica Pato Branco, segundo a assessoria, em 2019 foram realizados 31 procedimentos de transplantes renais, sendo sete de doadores vivos e 24 de doadores falecidos; já em 2020 foram realizados somente oito procedimentos desse tipo, sendo três de doadores vivos e cinco de doadores falecidos.

"Desde a autorização do serviço já foram realizados 946 transplantes renais em Pato Branco, sendo 383 transplantes realizados com doadores vivos e 563 com doadores falecidos", destacou o hospital.

Cardíacos

Em relação aos transplantes cardíacos, em 2019 foram realizados dois procedimentos e neste ano ainda não foi realizado nenhum. "Desde que o serviço foi implantado, foram realizados 27 transplantes cardíacos em Pato Branco. O número de transplantes renais e cardíacos foi menor, em 2020, em decorrência da pandemia de Covid-19", afirmou o hospital.

Dificuldade

Outra dificuldade enfrentada pelos hospitais nesse sentido é que a Central Estadual de Transplantes não recomenda ter, na mesma unidade de tratamento intensivo (UTI), pacientes suspeitos ou com Covid-19 e pacientes transplantados. Em função disso, o Hospital Policlínica precisou suspender os transplantes nesse período enquanto durar a pandemia.

No país

Segundo o Ministério da Saúde, no Brasil, 96% dos transplantes são feitos pelo SUS. Mais de 46 mil pessoas estão na fila aguardando um órgão, tecido ou medula. A lista única é coordenada pelo governo federal e o tempo de espera depende do órgão e da gravidade do problema do paciente.

Só entre abril e junho deste ano, auge da pandemia, 835 pessoas morreram antes de conseguir um doador, e apenas 2.500 transplantes foram realizados. O que significa 64% menos que no mesmo período do ano passado.

Legislativo aprova R$ 5 milhões para ações contra a Covid-19

Assessoria

Na quarta-feira (18) os vereadores aprovaram o valor de R$ 5 milhões em crédito especial para o Executivo, junto à Secretaria Municipal de Saúde, para ser utilizado em ações de enfrentamento a Covid-19. Também em primeira votação, foi aprovado o Título de Cidadão Honorário de Pato Branco, para Ezequiel Machado, e mais seis projetos para nomear vias urbanas.

Pelo Projeto de Lei nº 192, de 2020, foi aprovado, em primeira votação, o crédito especial de R$ 5 milhões para o Executivo, junto à Secretaria Municipal de Saúde. O valor é referente à Portaria do Ministério da Saúde nº 1.666, de 09 de abril de 2020, a qual estabelece os valores para enfrentamento da Covid-19, "podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - Covid 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como, a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento da pandemia".

Em primeira votação, foi aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2020, de autoria do vereador Vilmar Maccari (Podemos), que concede o Título de Cidadão Honorário de Pato Branco para Ezequiel Machado. Nascido em Abelardo Luz (SC), em 28 de dezembro de 1953, Ezequiel é Bacharel em Teologia e possui especialização em Resolução de Conflitos.

De autoria do vereador Vilmar Maccari (Podemos), em primeira votação, foram aprovados o Projeto de Lei nº 172, de 2020, que denomina de "Cerilo Giacomoni", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, no bairro São Luiz; e o Projeto de Lei nº 183, de 2020, que denomina de "Luiz Pasa", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, no bairro São Luiz.

De autoria do vereador Rodrigo José Correia (Podemos), foi aprovado o Projeto de Lei nº 180, de 2020, em primeira votação, que denomina a via pública, localizada entre as quadras 1283, 1287, 2282, 2283 e 2284, cruzamento com o prolongamento da Rua Manoel Branco, Rua João Vitor Vieira de Freitas e Rua dos Cardeais, no Bairro Alto da Glória, de "Vanderlei Carneiro".

De autoria do presidente da Câmara de Vereadores, Moacir Gregolin (Republicanos), foram aprovados, em primeira votação, o Projeto de Lei nº 175, de 2020, que denomina de "Idanilo Chioquetta", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, no bairro São Luiz; O Projeto de Lei nº 176, de 2020, que denomina de "Angela Marangoni Faggion", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, no bairro São Luiz; e o Projeto de Lei nº 181, de 2020, que denomina de "José Merlin", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, no bairro São Luiz.



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 175/2020

Denomina via pública de "Idanilo Chioquetta".

Art. 1º Fica denominada de "Idanilo Chioquetta", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin - Republicanos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.634, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de"Idanilo Chioquetta".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Idanilo Chioquetta",a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin .

Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:B529D530

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/12/2020. Edição 2152
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Prefeitura Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

Art. 2º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski e Rodrigo José Correia.
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.628, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Acrescenta e altera dispositivos a Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM, no município de Pato Branco, penalizando o abandono e maus-tratos aos animais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 27-A à Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 27-A. Serão aplicadas as seguintes sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo que as multas serão cobradas em Unidade Fiscal Municipal -UFM, de Pato Branco, Paraná:
I - nos casos da maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será cobrada a multa de 100 (cem) UFMs;
II -nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será cobrada a multa de50 (cinquenta) UFMs;
III - nos casos de maus-tratos, praticados de forma dolosa ou culposa, que não gerem lesões ou a morte do animal, será cobrada a multa de 20 (vinte) UFMs;
IV - nos casos de abandono de animal sadio ou doente, será cobrada a multa de50 (cinquenta) UFMs.
Parágrafo único. Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado."

Art. 2º Altera os incisos I, II e III do § 1º do art. 28 da Lei nº 4.433, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.

§ 1º
I - Nas infrações leves de 20 UFM's a 49 UFM's;
II - Nas infrações graves de 50 UFM's a 99 UFM's;
III - Nas infrações gravíssimas 100 UFM's." (NR)

Art. 3º Altera o inciso X do art. 31 da Lei nº 4.433, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.

X MAUS-TRATOS: ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais despuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria." (NR)

Art. 4º Acrescenta inciso XIX ao art. 31 da Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 31.

XIX. Abandono de animais: ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico, ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob guarda, vigilância ou autoridade."

Art. 5º Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 4.433, de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 31-A. Os valores de multas e das sanções previstas no art. 27, deverão ser calculados, sendo que o total do recurso arrecadado será utilizado exclusivamente para ações e projetos voltados ao cumprimento da Política do Bem-Estar Animal."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.
Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.630, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo", a ser celebrado anualmente no dia 27 de agosto.
Parágrafo único. O evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade da aplicação do caput desta artigo.
Art. 2º A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.
Art. 3º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski, Claudemir Zanco e Rodrigo José Correia.
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.631, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Rosalia Duda Ramzani".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada da "Rosalia Duda Ramzani", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.632, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Nelson Attilio Ramzani".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Nelson Attilio Ramzani", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.633, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Cerilo Giacomoni".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Cerilo Giacomoni", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.634, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Idanilo Chiequetta".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Idanilo Chiequetta", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.635, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Angela Marangoni Faggion".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Angela Marangoni Faggion", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.636, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Vanderlei Carneiro".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Vanderlei Carneiro" a via localizada entre as quadras 1283,1287, 2282, 2283 e 2284, cruzamento com o prolongamento da Rua Manoel Branco, Rua João Vitor Vieira de Freitas e Rua dos Cardoais, Bairro Alto da Glória Pato Branco, Paraná.
Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.637, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "José Merlin".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "José Merlin", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Revoga a Lei nº 3.754, de 13 de dezembro de 2011.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.638, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Luiz Fasa".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Luiz Fasa", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.639, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	5.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência da Saúde	5.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência da Saúde	
3.3.90.30 – 361	Material de Consumo	3.000.000,00

3.3.90.39 – 361	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.000.000,00
Total		5.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
361 - Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde para o Enfrentamento da COVID-19 – Portaria nº 1.666, de 01/07/2020.	5.000.000,00
Total	5.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.819, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.639, de 2 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	5.000.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência da Saúde	5.000.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência da Saúde	
3.3.90.30 – 361	Material de Consumo	3.000.000,00
3.3.90.39 – 361	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.000.000,00
Total		5.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
361 - Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde para o Enfrentamento da COVID-19 – Portaria nº 1.666, de 01/07/2020.	5.000.000,00
Total	5.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.640, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga a doação de que trata a Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a doação de que trata Lei 2.850, de 23 de outubro de 2007, que autorizou a doação de área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), na Rua Theófilo Augusto Loiola entre Município de Pato Branco, lote nº 04 da quadra nº 712, constante da Matrícula nº 39.138 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná avaliado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Fundação Subsidiária de Combate ao Câncer.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.641, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "João Vitor Vieira de Freitas".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "João Vitor Vieira de Freitas" a via localizada entre as quadras 2283 e 2284, cruzamento com o prolongamento da Rua Aurea Zandonà e Rua Vanderlei Carneiro, Bairro Alto da Gloria Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.642, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara de Utilidade Pública Municipal o "Quebra-Freio Bike Clube Pato Branco".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o "Quebra-Freio Bike Clube Pato Branco", entidade sem fins econômicos, inscrita na CNPJ nº 24.592.0001-00, com sede na Rua Tapajós, 152, Sala 603, Centro, CEP 85501-045, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.643, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 331.017,65 (trezentos e trinta e um mil dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção da Ensino	331.017,65
0039	Manutenção da Ensino	-331.017,65

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020 conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	331.017,65
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	-331.017,65

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 331.017,65 (trezentos e trinta e um mil dezessete reais e sessenta e cinco centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	331.017,65
Total		331.017,65

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor conforme descriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	
3.1.90.46 – 102 (1476)	Auxílio Alimentação	-50.000,00
3.1.90.49 – 102 (1477)	Auxílio Transporte	-200.000,00
3.1.91.13 – 102 (1478)	Obrigações Patronais	-81.017,65
Subtotal		-331.017,65

Total	-331.017,65

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.820, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2020 no valor de R$ 331.017,65 (trezentos e trinta e um mil dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.643 de 2 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção da Ensino	331.017,65
0039	Manutenção da Ensino	-331.017,65

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020 conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	331.017,65
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	-331.017,65

Art. 3º Fica aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 331.017,65 (trezentos e trinta e um mil dezessete reais e sessenta e cinco centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	331.017,65
Total		331.017,65

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor conforme descriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	
3.1.90.46 – 102 (1476)	Auxílio Alimentação	-50.000,00
3.1.90.49 – 102 (1477)	Auxílio Transporte	-200.000,00
3.1.91.13 – 102 (1478)	Obrigações Patronais	-81.017,65
Subtotal		-331.017,65

Total	-331.017,65

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.644, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	40.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020 conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.383	FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Básica	40.000,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PLO 175/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Denomina via pública de "Idanilo Chioquetta".
(Via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná)

Autor: Moacir Gregolin - Republicanos

Protocolo: 3269/2020 **Data de entrada:** 2 de outubro de 2020

Leitura em Plenário: 5 de outubro de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 5 de outubro de 2020
Emitido em: 16 de outubro de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 19 de outubro de 2020
Relatora: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Data Anexação do Parecer Favorável: 26 de outubro de 2020

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 18 de novembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos e Vilmar Maccari - Podemos.
Ausente o vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 23 de novembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos e Vilmar Maccari - Podemos.
Ausente o vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 710/2020/DL, datado de 23 de novembro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5634, de 2 de dezembro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7781, de 4 de dezembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 4/12/2020. Edição nº 2152.